

**PORTARIA CONJUNTA SEMA/INEMA Nº 13 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021**

***Aprova Documento Técnico Orientador (DTO) com detalhamento dos roteiros orientadores para os componentes de Educação Ambiental previstos no art 4º, incisos I a V, da Resolução CEPRAM nº 4.610, de 27 de julho de 2018, alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.671 de 29 de março de 2019.***

**A SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE e a DIRETORA GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, no uso das atribuições legalmente conferidas,

**RESOLVEM**

Art. 1º - Aprovar, na forma do Anexo Único, Documento Técnico Orientador (DTO) com o detalhamento dos Roteiros Orientadores para os componentes de Educação Ambiental, previstos no art. 4º, incisos I a V da Resolução CEPRAM nº 4.610, de 27 de julho de 2018, alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.671 de 29 de março de 2019.

Art. 2º - A íntegra desta Portaria estará disponível no sítio eletrônico da Secretaria Estadual do Meio Ambiente: <http://www.meioambiente.ba.gov.br>

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA**

**Secretária do Meio Ambiente**

**DANIELLA TEIXEIRA FERNANDES DE ARAÚJO**

**Diretora Geral do INEMA**

## ANEXO ÚNICO

### DOCUMENTO TÉCNICO ORIENTADOR PARA O DESENVOLVIMENTO DA CONDICIONANTE DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA REGULAÇÃO AMBIENTAL

|                                                                               |    |
|-------------------------------------------------------------------------------|----|
| <b>1. APRESENTAÇÃO</b>                                                        | 04 |
| <b>2. CONDICIONANTE DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA REGULAÇÃO AMBIENTAL</b>          | 04 |
| <b>3. ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A CONDICIONANTE DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL</b>      | 05 |
| <b>4. DETALHAMENTO DOS COMPONENTES DA CONDICIONANTE DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL</b> | 06 |
| 4.1 COMPONENTE I – AÇÕES DE DIVULGAÇÃO                                        | 06 |
| 4.1.1 Objetivo                                                                | 07 |
| 4.1.2 Obrigatoriedade de execução do Componente I                             | 07 |
| 4.1.3 Diretrizes para a execução do Componente I                              | 07 |
| 4.1.3.1 Contextualização                                                      | 07 |
| 4.1.3.2 Conteúdo                                                              | 08 |
| 4.1.3.3 Linguagem                                                             | 08 |
| 4.1.3.4 Meios de Comunicação e Divulgação                                     | 08 |
| 4.1.4 Monitoramento e Avaliação                                               | 08 |
| 4.2 COMPONENTE II – PLANO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL INCLUINDO ASPECTOS AMBIENTAIS | 09 |
| 4.2.1 Objetivo                                                                | 09 |
| 4.2.2 Obrigatoriedade de execução do Componente II                            | 09 |
| 4.2.3 Diretrizes para a execução do Componente II                             | 10 |
| 4.2.3.1 Contextualização                                                      | 10 |
| 4.2.3.2 Mobilização e Participação social                                     | 10 |
| 4.2.3.3 Conteúdo                                                              | 10 |
| 4.2.3.4 Linguagem                                                             | 11 |
| 4.2.3.5 Meios de Comunicação e Divulgação                                     | 11 |
| 4.2.4 Monitoramento e Avaliação                                               | 12 |
| 4.3 COMPONENTE III – OFICINAS SOCIOAMBIENTAIS                                 | 12 |
| 4.3.1 Objetivo                                                                | 12 |

|                                                                                                                          |    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| <b>4.3.2 Obrigatoriedade de execução do Componente III</b>                                                               | 12 |
| <b>4.3.3 Diretrizes para a execução do Componente III</b>                                                                | 13 |
| 4.3.3.1 Contextualização                                                                                                 | 13 |
| 4.3.3.2 Mobilização e Participação social                                                                                | 13 |
| 4.3.3.3 Metodologia                                                                                                      | 13 |
| 4.3.3.4 Condições Básicas para realização das Oficinas                                                                   | 14 |
| 4.3.3.5 Conteúdo                                                                                                         | 15 |
| 4.3.3.6 Linguagem                                                                                                        | 15 |
| <b>4.3.4 Monitoramento e Avaliação</b>                                                                                   | 15 |
| <br>4.4 COMPONENTE IV – APOIO A EXPERIÊNCIAS SOCIOAMBIENTAIS<br>E PROCESSOS FORMATIVOS                                   | 16 |
| <br><b>4.4.1 Objetivo</b>                                                                                                | 16 |
| <b>4.4.2 Obrigatoriedade de execução do Componente IV</b>                                                                | 16 |
| <b>4.4.3 Diretrizes para o cumprimento do Componente IV</b>                                                              | 17 |
| 4.4.3.1 Condições gerais                                                                                                 | 17 |
| 4.4.3.2 Contextualização                                                                                                 | 17 |
| 4.4.3.3 Condições básicas para o apoio às Experiências Socioambientais                                                   | 18 |
| 4.4.3.4 Condições básicas para o apoio aos Processos Formativos                                                          | 19 |
| <b>4.4.4 Monitoramento e Avaliação</b>                                                                                   | 21 |
| <br>4.5 COMPONENTE V – APRESENTAÇÃO PÚBLICA DO CUMPRIMENTO<br>DAS CONDICIONANTES DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE             | 21 |
| <br><b>4.5.1 Objetivo</b>                                                                                                | 21 |
| <b>4.5.2 Obrigatoriedade de execução do Componente V</b>                                                                 | 22 |
| <b>4.5.3 Diretrizes para a execução do Componente V</b>                                                                  | 22 |
| 4.5.3.1 Conteúdo                                                                                                         | 22 |
| 4.5.3.2 Condições básicas para realização da Apresentação Pública do<br>Cumprimento das Condicionantes do Empreendimento | 22 |
| <b>4.5.4 Monitoramento e Avaliação</b>                                                                                   | 23 |
| <br><b>5. APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS</b>                                                                                  | 23 |
| <br>5.1 PRODUTO I - PROPOSTA DO ATENDIMENTO À<br>CONDICIONANTE DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL                                     | 24 |
| <br>5.2 PRODUTO II - APRESENTAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS<br>COMPONENTES DA CONDICIONANTE DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL               | 24 |

## 1. APRESENTAÇÃO

A Resolução CEPRAM nº 4.610/2018, alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.671/2019, em seu art. 1º, estabelece diretrizes para a elaboração, execução e monitoramento da Condicionante de Educação Ambiental constante dos processos de licenciamento ambiental (Licença Unificada - LU; Licença Prévia - LP; Licença de Implantação - LI e Licença de Operação - LO), bem como nos atos de Autorização de Supressão de Vegetação Nativa - ASV e Autorização Ambiental - AA.

A condicionante de Educação Ambiental (EA) se configura como mecanismo institucional, normativo, técnico e pedagógico, na medida em que possibilita a reflexão acerca dos impactos ambientais advindos de empreendimento/atividades submetidos aos procedimentos de regulação ambiental, além de estimular a governança e a sustentabilidade socioambiental na sua área de abrangência.

O presente Documento Técnico Orientador - DTO tem o objetivo de detalhar os componentes da condicionante de EA, bem como a apresentação dos produtos para cada um dos 05 (cinco) componentes descritos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, parágrafo único, e art. 6º, inciso I, da Resolução CEPRAM supracitada, atendendo às demandas:

a) **do Órgão Ambiental competente – Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Inema)**, sendo um documento direcionador e orientador do corpo técnico no estabelecimento e fiscalização do cumprimento da condicionante;

b) **dos Empreendedores**, sendo uma ferramenta para o cumprimento das orientações estabelecidas na Resolução CEPRAM nº 4.610/2018 com as alterações promovidas pela Resolução CEPRAM nº 4.671/2019;

c) **da Sociedade em geral**, sendo um instrumento de participação, especialmente das comunidades diretamente atingidas pelos empreendimentos/atividades potencialmente impactantes, bem como fonte de informação quanto à importância e aplicação da EA nos processos de Regulação Ambiental.

**ATENÇÃO:** *Este é um documento orientador e deve ser utilizado estritamente como base para elaboração e detalhamento dos componentes da Condicionante de EA. As propostas devem ser elaboradas a partir das especificidades de cada atividade/empreendimento e do contexto onde está inserido, considerando as diretrizes aqui apresentadas, e deverão informar onde, como, quando, por quem e para quem as ações serão realizadas.*

## 2. CONDICIONANTE DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA REGULAÇÃO AMBIENTAL

A Educação Ambiental, no âmbito da Regulação Ambiental, fortalece o controle social, na medida em que estimula a participação social, o conhecimento, acompanhamento e avaliação dos impactos socioambientais decorrentes da instalação e operação de

empreendimentos/atividades, possibilitando a construção de estratégias para prevenir, minimizar, mitigar e compensar os potenciais impactos.

A Condicionante de Educação Ambiental está estruturada em *componentes*, os quais possuem natureza diferenciada conforme a **classe** e a **fase** da Licença Ambiental e do Ato Autorizativo, guardando proporcionalidade com a amplitude, abrangência e complexidade dos impactos ambientais. Da mesma forma, o *quantitativo de componentes* a serem cumpridos poderá variar da seguinte forma: a) para os empreendimentos da *Classe I* será exigido 01 *componente*; b) para os da *Classe II*, até 03 *componentes*; c) para os da *Classe III, IV, V e VI*, até 04 *componentes*.

Os componentes da Condicionante de Educação Ambiental estabelecidos pela Resolução CEPRAM nº 4.610/2018 poderão ser associados a outras estratégias que não estejam elencadas neste documento, desde que sejam ações potencializadoras, direcionadas aos grupos diretamente impactados e aprovado pelo Órgão Ambiental.

### **3. ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A CONDICIONANTE DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

O cumprimento da Condicionante de Educação Ambiental deve estar embasado na legislação ambiental vigente no Decreto Estadual nº 14.024/12 e suas alterações, na Política Estadual de Educação Ambiental (Lei nº 12.056 de 07 de janeiro de 2011), bem como na Resolução CEPRAM nº 4.610/2018 que estabelece diretrizes para a Educação Ambiental na Regulação Ambiental e na Portaria nº 11.292 de 13 de fevereiro de 2016 em seu Anexo II que define os estudos para sua execução, disponível em: <http://www.inema.ba.gov.br>.

Conforme o art. 3º da Resolução CEPRAM nº 4.610/2018, a condicionante de educação ambiental deve disponibilizar de forma clara, objetiva e sistematizada, as informações necessárias para o conhecimento, entendimento e acompanhamento dos impactos gerados pelos empreendimentos/atividades, propiciando a participação da sociedade, especialmente as comunidades da área de influência direta, e consequentemente a sustentabilidade local e a efetividade do controle social.

A condicionante de educação ambiental se dará por meio dos seguintes componentes:

I - **Ações de divulgação** informando sobre o empreendimento ou atividade, incluindo seus impactos ambientais;

II - **Plano de comunicação social**, incorporando os riscos, os impactos e as condicionantes ambientais dos empreendimentos autorizados e licenciados;

III - **Oficinas socioambientais** que trabalhem, de forma participativa, em especial, a interpretação e análise dos riscos e impactos;

IV - **Apoio às experiências socioambientais**, reconhecidas pelos municípios, colegiados territoriais, ambientais ou de educação ou identificadas no sistema de mapeamento de experiências socioambientais da Secretaria Estadual do Meio

Ambiente – SEMA, bem como aos **Processos formativos** alinhados com os oferecidos pela SEMA ou Secretaria Estadual de Educação - SEC;

V - **Apresentação pública** do cumprimento das condicionantes do empreendimento/atividade, especialmente para solicitação de renovação da licença.

Os componentes da condicionante de Educação Ambiental são definidos de acordo com a *Classe/Fase* da licença/autorização e deverão ser cumpridos durante toda a vigência da Licença Ambiental e do Ato Autorizativo, conforme Anexo I e II da Resolução CEPRAM nº 4.610/2018. Os empreendimento/atividades em processo de Licença de Regularização (LR) devem seguir os mesmos procedimentos da fase que lhe couber.

Para os processos na fase da LP, não se aplica a execução dos componentes de educação ambiental. Para os processos de LU ou nas fases LI, LO, deve ser apresentada, no ato do requerimento da licença ambiental, a proposta dos componentes a serem cumpridos na vigência das referidas licenças seguida de validação do Órgão Ambiental.

Para o cumprimento da condicionante, deve-se seguir as orientações do presente DTO e consultar obrigatoriamente os *Estudos ambientais / Diagnóstico ambiental* do empreendimento/atividade, considerando as especificidades locais, os impactos gerados pela atividade sobre os diferentes grupos sociais, bem como a identificação de intervenções similares localizados na área de influência direta, de modo a potencializar de forma articulada as ações mitigatórias e compensatórias.

A Condicionante de EA deve guardar proporcionalidade com o grau de impacto ambiental e com o custo total do empreendimento/atividade, devendo ser compatível com a amplitude de ações propostas para cada componente e com o público a ser beneficiado, a fim de garantir a sua efetividade.

#### **4. DETALHAMENTO DOS COMPONENTES DA CONDICIONANTE DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

##### **4.1 COMPONENTE I – AÇÕES DE DIVULGAÇÃO**

Este componente corresponde à divulgação de ações, sem caráter publicitário ou propagandístico, com intuito de esclarecer à sociedade local/comunidade(s) afetada(s) as principais informações sobre o empreendimento/atividade em questão.

No período da implantação do empreendimento/atividade, as *Ações de Divulgação* devem contribuir para que as populações direta ou indiretamente afetadas esclareçam suas dúvidas e sejam informadas sobre as principais ações do empreendimento/atividade.

#### 4.1.1 Objetivo

Disponibilizar à sociedade local/comunidade(s) afetada(s) as principais informações, os potenciais impactos ambientais, sociais e econômicos, positivos e negativos, e demais condicionantes, como contribuição para a efetividade do controle social na área de abrangência do empreendimento/atividade.

#### 4.1.2 Obrigatoriedade de execução do Componente I:

Seguindo as orientações da Resolução nº 4.610 / 2018, as *Ações de Divulgação* são de **caráter obrigatório** para as **Classes I e II**, devendo ser cumpridas na modalidade de **LU** e nas fases **LI** e **LO** do licenciamento ambiental. Este componente também tem obrigatoriedade para às **ASV de pequeno e médio porte e AA**.

Para as **Classe III** e **ASV de porte grande**, ficará a **critério técnico** a definição entre *Ações de Divulgação* ou *Plano de Comunicação*, que deve considerar o grau de complexidade dos potenciais impactos ambientais associados à apropriação dos recursos ambientais.

A execução das *Ações de Divulgação* ocorrerá durante a vigência da LU, LI e LO. Ressalta-se que para a emissão da LO, as ações são analisadas, ajustadas e/ou complementadas de acordo com essa fase e impactos da operação do empreendimento/atividade.

No caso da ASV e AA desvinculadas da licença ambiental, a proposta dos componentes de EA devem ter como subsídios o Estudo Ambiental, conforme determinado no Anexo II da Portaria nº 11.292 /2016 e serem apresentados no ato do seu requerimento, para análise e validação pelo Órgão Ambiental. Assim, para o atendimento da condicionante dos respectivos atos, devem conter as atividades e suas etapas de execução muito bem definidas, considerando seu prazo de vigência.

#### 4.1.3 Diretrizes para a execução do Componente I

As orientações a seguir referem-se às informações básicas para a estruturação e desenvolvimento das *Ações de Divulgação*.

##### 4.1.3.1 Contextualização

4.1.3.1.1 Nos *processos de licenciamento*, as *Ações de Divulgação* a serem cumpridas, devem considerar minimamente, o objetivo do empreendimento/atividade, sua localização, os impactos positivos e negativos relevantes com as respectivas medidas mitigadoras e potencializadoras. Todas essas informações deverão ser embasadas pelos *Estudos ambientais/Diagnóstico ambiental* do empreendimento/atividade.

4.1.3.1.2 As *Ações de Divulgação* deve considerar o público alvo, a finalidade da informação, a participação específica de cada segmento e a natureza do empreendimento/atividade.

4.1.3.1.3 Para AA e ASV de pequeno e médio portes, desvinculadas de licenças ambientais, o empreendedor deverá buscar informações nos Estudos Ambientais para fundamentar as *Ações de Divulgação*.

4.1.3.1.4 Tanto nos processos de licenciamento, como nas ASV e AA, o empreendedor deve manter um diálogo aberto, transparente e contínuo com a sociedade/comunidade local.

#### 4.1.3.2 Conteúdo

4.1.3.2.1 A placa educativa deverá conter as seguintes informações: *Número da portaria das autorizações e data de publicação no DOE; Número do processo; Área a ser suprimida; Nome do requerente* e do Empreendimento/atividade a ser implantada.

4.1.3.2.2 O conteúdo das peças de divulgação deverá permitir a fácil identificação da atividade/empreendimento a que se refere, sua localização, a empresa responsável pelo mesmo, e como a população pode acessar a licença ambiental e as condicionantes estabelecidas.

#### 4.1.3.3 Linguagem

4.1.3.3.1 Nas *Ações de Divulgação*, deverá ser utilizada uma linguagem adequada, contextualizada e acessível a todos os públicos.

#### 4.1.3.4 Meios de Comunicação e Divulgação

4.1.3.4.1 Deverá ser fixada *placa educativa* na área do empreendimento/atividade, até a conclusão da atividade, em local de visibilidade ao público. Outros meios de divulgação também deverão ser utilizados a exemplo de *faixas, folhetos, panfletos, cartazes, cartilhas*, dentre outros.

4.1.3.4.2 Deverão ser identificados e priorizados os meios de comunicação de maior impacto local, a exemplo de moto som, carro de som, rádios comunitárias, spot de radio, redes sociais, dentre outros.

4.1.3.4.3 É importante dar preferência às ferramentas de comunicação com menor produção de resíduos sólidos e priorizar os locais de maior visibilidade ao público, a exemplo de feiras livres e murais informativos.

#### **4.1.4 Monitoramento e Avaliação**

O cumprimento do componente *Ações de Divulgação* será monitorado, ao longo da sua execução, em cada fase da atividade ou empreendimento, com periodicidade previamente definida na condicionante, mediante avaliação de documentos comprobatórios (relatórios, lista de presença, fotografias, materiais produzidos, atas e outros) ou outros meios de verificação direta (visitas técnicas, entrevistas ou

depoimentos de lideranças locais e declarações de instituições locais), bem como no momento da fiscalização.

## 4.2 COMPONENTE II – PLANO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL INCLUINDO ASPECTOS AMBIENTAIS

O *Plano de Comunicação* é aqui entendido como um documento que concentra as ações contínuas e permanentes definidas pelo empreendedor para comunicar à sociedade local/comunidade afetada as informações sobre o empreendimento/atividade, os potenciais impactos socioambientais e suas respectivas medidas mitigadoras/compensatórias.

### 4.2.1 Objetivo

Criar mecanismos e estratégias para garantir um canal de comunicação contínuo e permanente entre o empreendedor e a sociedade, especialmente a população diretamente afetada, a fim de informar sobre conteúdos de relevante interesse sobre o empreendimento/atividade em virtude de sua localização, instalação e operação, oferecendo assim meios para o controle social.

### 4.2.2 Obrigatoriedade de execução do Componente II:

Seguindo as orientações da Resolução nº 4.610/2018, o *Plano de Comunicação* é de **caráter obrigatório** para as **Classes IV, V e VI**. Deverá ser cumprido nas seguintes fases **LI** e **LO** do licenciamento ambiental.

Para **Classe III** e **ASV de porte grande** desvinculada da Licença Ambiental, ficará a **critério técnico** a definição entre *Ações de Divulgação* ou *Plano de Comunicação*, que devem ser avaliados em função do grau de complexidade dos potenciais impactos ambientais gerados pelos empreendimento/atividade associados à apropriação dos recursos ambientais.

O componente deverá ser cumprido obrigatoriamente durante toda a vigência da LI e LO e ASV de porte grande, conforme Anexo I e II da Resolução CEPRAM nº 4.610/2018. Assim, para a emissão da LI, o empreendedor deverá apresentar a proposta do *Plano de Comunicação* a ser avaliada e executada após aprovação do Órgão Ambiental. Para a emissão da LO, as ações são analisadas, ajustadas, e/ou complementadas de acordo com esta fase e impactos da operação do empreendimento/atividade.

No caso da ASV de porte grande, a proposta dos componentes de Educação Ambiental, deve ser apresentada no ato do seu requerimento para análise e validação pelo Órgão Ambiental. Assim, na condicionante do respectivo ato deve conter as atividades e suas etapas de execução muito bem definidas considerando o seu prazo de vigência.

As ações propostas no *Plano de Comunicação* devem ser iniciadas antes da implantação do empreendimento/atividade e desenvolvidas ao longo do tempo de duração da condicionante e respectivas renovações das licenças. Serão executadas ao longo da vida útil do empreendimento/atividade até a sua desativação.

#### **4.2.3 Diretrizes para a execução do Componente II**

##### **4.2.3.1 Contextualização**

4.2.3.1.1 O *Plano de Comunicação* deve ser elaborado a partir das demandas prioritárias identificadas nos *Estudos ambientais/Diagnóstico ambiental* do empreendimento/atividade, os quais fornecerão subsídios primordiais à sua concepção e elaboração.

4.2.3.1.2 O conhecimento da realidade local e a contextualização do empreendimento/atividade são imprescindíveis para o estabelecimento de linguagens e métodos adequados para atingir os objetivos propostos.

##### **4.2.3.2 Mobilização e Participação social**

4.2.3.2.1 O *Plano de Comunicação* deve estimular a contínua mobilização e participação das comunidades da área de influência direta do empreendimento/atividade, além de possibilitar o fluxo contínuo e atualizado de informações sobre as transformações da realidade socioambiental local a partir da instalação e operação do empreendimento/atividade.

4.2.3.2.2 O *Plano de Comunicação*, no processo regulatório deverá priorizar ações para a sensibilização, informação, promoção do diálogo e estímulo à participação integrada de atores sociais, trabalhadores e comunidades, visando à sustentabilidade socioambiental.

4.2.3.2.3 O *Plano de Comunicação* deve contribuir para dar visibilidade à Comissão de Acompanhamento do Empreendimento/atividade - CAE garantindo-lhe maior representatividade coletiva nas ações de mobilização, divulgação e participação da sociedade/comunidade local e na articulação e fortalecimento das ações de integração de todos os componentes, bem como das demais condicionantes dos processos de Atos Regulatórios.

##### **4.2.3.3 Conteúdo**

4.2.3.3.1 O *Plano de Comunicação* deve traduzir em peças comunicativas o conteúdo dos *Estudos ambientais/Diagnóstico ambiental* e as diversas informações relevantes sobre o empreendimento/atividade, tais como:

- a) etapas, riscos e impactos ambientais;
- b) cronograma de execução das obras;
- c) informações sobre as demais condicionantes;

- d) ações específicas do *Plano de Comunicação* para cada fase e classe do empreendimento/atividade;
- e) planos e programas de monitoramento, controle, mitigação e compensação de impactos que deverão ser realizados pelo empreendedor;
- f) canais/ferramentas que a população dispõe para monitorar/fiscalizar o empreendimento/atividade e denunciar quando houver irregularidade (por exemplo, caixas coletoras; criação de linhas telefônicas gratuitas – 0800; criação de sites ou sítio eletrônico; dentre outras).
- g) dentre outras informações pertinentes.

#### 4.2.3.4 Linguagem

4.2.3.4.1 A informação deve ser abrangente em relação a todos os aspectos ligados ao empreendimento/atividade e aos potenciais impactos socioambientais, sendo apresentada com linguagem clara e acessível, contextualizada à realidade local da área de influência direta.

4.2.3.4.2 O *Plano de Comunicação* deve estar contextualizado à realidade local, e apropriado ao público alvo que se quer atingir de forma a democratizar o acesso às informações.

4.2.3.4.3 A clareza do conteúdo e da linguagem deve estar presente nos eventos propostos como debates, palestras, encontros, seminários, estudos do meio físico/biótico/antrópico, entre outros.

#### 4.2.3.5 Meios de Comunicação e Divulgação

4.2.3.5.1 Devem ser criados espaços para atendimento à população com a finalidade de divulgar, informar sensibilizar, esclarecer dúvidas e receber sugestões e reclamações sobre o empreendimento/atividade, utilizando-se os mais diversos meios de comunicação/divulgação, tais como:

- a) assessoria de comunicação;
- b) boletim impresso ou digital;
- c) criação de cards e vídeos informativos
- d) criação de sites ou sítios eletrônicos específicos;
- e) banco de dados;
- f) folhetos, panfletos, cartilhas, faixas, cartazes;
- g) divulgação das informações e identidade visual do empreendimento/atividade: logotipo/logomarca; Número da portaria das autorizações e data de publicação no DOE; Número do processo; Área a ser suprimida; Nome do requerente e do Empreendimento/atividade a ser implantado;
- h) divulgação de informações sobre as ações do empreendimento/atividade em carros de som, rádios, televisão, redes sociais;
- i) criação de linha telefônica gratuita – 0800;
- j) instalação de Caixas de Comunicação em canteiros de obras e locais de grande circulação de pessoas, como prefeituras, postos de saúde, escolas etc, com ênfase nas áreas mais afetadas.

4.2.3.5.2 Quanto maior o impacto ambiental do empreendimento/atividade, deve-se buscar o maior alcance possível de divulgação, bem como o maior número e diversificação de técnicas, instrumentos, recursos, estratégias e ferramentas de comunicação.

4.2.3.5.3 É importante dar preferência às ferramentas de comunicação com menor produção de resíduos sólidos e priorizar os locais de maior visibilidade ao público, a exemplo de feiras livres e murais informativos.

#### **4.2.4 Monitoramento e Avaliação**

O cumprimento das ações do *Plano de Comunicação* deve ser monitorado, ao longo da sua execução, em cada fase da atividade ou empreendimento/atividade, com periodicidade previamente definida na condicionante, mediante avaliação de documentos comprobatórios (relatórios, lista de presença, fotografias, materiais produzidos, atas e outros) ou outros meios de verificação direta (visitas técnicas, entrevistas ou depoimentos de lideranças locais e declarações de instituições locais), bem como no momento da fiscalização.

### **4.3 COMPONENTE III – OFICINAS SOCIOAMBIENTAIS**

As *Oficinas socioambientais* são aqui entendidas como momentos/espços coletivos de interação, diálogo, troca de experiências e construção de saberes, a partir de uma mediação democrática, participativa e reflexiva acerca de uma realidade concreta, que agregam elementos para reajustes no planejamento e nas atividades realizadas pelo empreendimento/atividade.

As *Oficinas socioambientais* diferem de reuniões técnicas, no sentido de ter um caráter pedagógico discursivo-orientador e não ser predominantemente informativo; e diferem de uma audiência pública, no sentido de ter um rito regulatório no processo de licenciamento/autorização ambiental, porém com menor complexidade.

#### **4.3.1 Objetivo**

Ampliar e aprofundar a compreensão sobre o empreendimento/atividade e seus potenciais impactos com vistas a qualificar as intervenções ambientais e aperfeiçoar o diálogo entre o empreendimento/atividade e a comunidade da área de influência direta, a partir da reflexão crítica da realidade socioambiental, fortalecendo o sentimento de pertencimento local e controle social.

#### **4.3.2 Obrigatoriedade de execução do Componente III**

Seguindo as orientações da Resolução CEPRAM nº 4.610/2018, as *Oficinas socioambientais* são de caráter obrigatório para as **classes IV, V e VI**. Deverão ser cumpridas na modalidade de **LU** e nas fases **LI e LO** do licenciamento ambiental. Este componente tem obrigatoriedade também para às **ASV de porte grande**.

No caso das **Classe II e III e ASV de porte médio**, ficará a critério técnico a execução

do componente, que deve ser avaliado em função do grau de complexidade dos impactos socioambientais gerados pelo empreendimento/atividade associados à apropriação dos recursos ambientais.

O componente deverá ser cumprido obrigatoriamente durante toda a vigência da licença e ASV, conforme Anexo I e II da Resolução CEPRAM nº 4.610/2018. Assim, para a emissão da LI, o empreendedor deverá apresentar a proposta das *Oficinas socioambientais* a ser avaliada e cumprida após aprovação do Órgão Ambiental. Para a emissão da LO, as ações são analisadas, ajustadas e/ou complementadas de acordo com esta fase e impactos da operação do empreendimento/atividade.

No caso de ASV desvinculada da Licença Ambiental, a proposta da *Oficina socioambiental* deve ser apresentada no ato do seu requerimento para análise e validação pelo Órgão Ambiental. Assim, na proposta da condicionante do respectivo ato deve conter as atividades e suas etapas de execução muito bem definidas considerando o seu prazo de vigência.

### **4.3.3 Diretrizes para a execução do Componente III**

As orientações a seguir referem-se às informações básicas para a estruturação e desenvolvimento das *Oficinas Socioambientais*.

#### **4.3.3.1 Contextualização**

4.3.3.1.1 As *Oficinas Socioambientais* devem ser estruturadas a partir das demandas prioritárias identificadas nos *Estudos ambientais/Diagnóstico ambiental* do empreendimento/atividade e consensuadas com os diversos segmentos sociais locais, os quais fornecerão subsídios primordiais à concepção e execução das *Oficinas Socioambientais*.

#### **4.3.3.2 Mobilização e Participação social**

4.3.3.2.1 As *Oficinas socioambientais* devem ser realizadas com os mais variados públicos, valorizando a diversidade. É importante garantir o envolvimento de entidades locais, lideranças comunitárias, movimentos sociais, organizações não governamentais, conselhos municipais, igrejas, comitês de bacia, conselhos de unidades de conservação, conselhos territoriais, unidades de saúde, escolas, universidades, poder público municipal, trabalhadores do empreendimento, dentre outros.

#### **4.3.3.3 Metodologia**

4.3.3.3.1 As *Oficinas Socioambientais* devem utilizar *estratégias metodológicas participativas* a exemplo de: Diagnóstico rápido participativo; Pesquisa-ação participante; Mapa mental; Mapa falado; Chuva de ideias; Matriz FOFA (Força, Oportunidades, Fraqueza e Ameaças); Cartografia social; Árvore dos problemas; Facilitação gráfica, dentre outras.

4.3.3.3.2 As *Oficinas Socioambientais* devem propiciar:

- a) a sensibilização, o conhecimento, a reflexão crítica e avaliação das questões socioambientais locais, especialmente das mudanças que a nova realidade impõe com a instalação e operação do empreendimento;
- b) a compreensão sobre as questões socioambientais da localidade ou do território, as potencialidades, fragilidades e conflitos relacionados diretamente ou não aos impactos gerados pelo empreendimento;
- c) o diálogo, a escuta, a participação, colaboração, interação e articulação dos diferentes segmentos específicos da área de influência direta do empreendimento;
- d) a interpretação e análise crítica, relacionando as interfaces dos *Estudos Ambientais* com os impactos advindos da implantação e operação do empreendimento/atividade;
- e) a percepção dos participantes como agentes de transformação de si e do ambiente que os cerca;
- f) possibilidades para reajustes no planejamento e nas atividades realizadas pelo empreendimento, visando a superação dos problemas e aproveitamento das oportunidades existentes, conforme resultados das discussões e encaminhamentos definidos nas *Oficinas Socioambientais*.

4.3.3.3.3 As *Oficinas Socioambientais* podem estar aliadas a outras atividades pedagógicas que possibilitem encontros educativo-socializadores, como: *exposições orais, análise crítica de textos e relatórios, observação e avaliação de estudos de caso, redação de textos, reflexão individual e coletiva, Intervenções teórico-práticas, Interações sociais* (entrevistas, diálogos, discussões em grupo, debates problematizadores, emissões de *juízo em grupo*, consenso, dissenso e seus desdobramentos); *Mensagens em múltiplas linguagens* (cinema, vídeo, teatro, fotografia, cordel, dança, Internet, multimídia e hipermídia, dentre outros).

4.3.3.3.4 Cada *Oficina socioambiental* deverá ter uma carga horária compatível com seu objetivo e com as áreas temáticas abordadas, considerando as demandas locais e as possibilidades de participação do público-alvo.

4.3.3.3.5 A duração pode ser reduzida ou ampliada de acordo com a dinâmica de trabalho e a disponibilidade de tempo para sua realização de forma a propiciar aos participantes momentos de discussão e reflexão que gerem uma contribuição efetiva ao empreendimento e à comunidade em foco.

#### 4.3.3.4 Condições Básicas para realização das Oficinas

4.3.3.4.1 Identificação dos grupos e segmentos sociais específicos que serão mobilizados, especialmente aqueles que serão diretamente afetados pelo empreendimento.

4.3.3.4.2 Adoção de estratégias eficientes de mobilização e ampla divulgação, priorizando os meios de comunicação de maior impacto local, a exemplo de *moto som, carro de som, rádios comunitárias, spot de rádio, redes sociais*.

4.3.3.4.3 Prover espaço físico e infraestrutura adequados para as *Oficinas Socioambientais* tais como local, equipamentos de som, de multimídia, alimentação e transporte para deslocamento dos participantes quando necessário.

4.3.3.4.4 Possibilitar o acesso do público aos locais de realização das oficinas.

4.3.3.4.5 Disponibilizar ao público o acesso aos materiais e conteúdos trabalhados nas oficinas.

4.3.3.4.6 Participação da CAE, a qual será fortalecida nesses espaços de interação, contribuindo significativamente para as discussões da identificação dos potenciais impactos na perspectiva da melhoria da qualidade de vida da comunidade da área de influência direta do empreendimento.

#### 4.3.3.5 Conteúdo

4.3.3.5.1 O conteúdo básico a ser trabalhado nas *Oficinas Socioambientais* deve ter como base os *Estudos ambientais/Diagnóstico ambiental*, relatórios técnicos, demais condicionantes e componentes, dentre outras informações relacionadas ao empreendimento e seu licenciamento/ ato autorizativo, bem como outras temáticas socioambientais que se fizerem necessárias, contextualizadas com a realidade e com os objetivos propostos.

#### 4.3.3.6 Linguagem

4.3.3.6.1 As *Oficinas Socioambientais* devem incorporar as narrativas da realidade local pelos diferentes atores sociais. Por esse motivo, tendo em vista o diagnóstico prévio do público-alvo, sua linguagem deve estar alinhada à característica, conhecimento e envolvimento deste público.

4.3.3.6.2 Recomenda-se que a metodologia utilizada nas *Oficinas* seja adaptada à realidade e público de cada situação específica, sempre na busca do aprimoramento de melhores resultados na troca de experiências e socialização das comunidades afetadas.

### 4.3.4 Monitoramento e Avaliação

O cumprimento do componente *Oficinas Socioambientais* será monitorado, ao longo da sua execução, em cada fase da atividade ou empreendimento, com periodicidade previamente definida na condicionante, mediante avaliação de documentos comprobatórios (relatórios, lista de presença, fotografias, materiais produzidos, atas e outros) ou outros meios de verificação direta (visitas técnicas, entrevistas ou depoimentos de lideranças locais e declarações de instituições locais), bem como no momento da fiscalização.

#### 4.4 COMPONENTE IV – APOIO A EXPERIÊNCIAS SOCIOAMBIENTAIS E PROCESSOS FORMATIVOS

Este componente refere-se ao apoio obrigatório tanto a *Experiências Socioambientais* reconhecidas pelos municípios, colegiados territoriais, ambientais ou de educação, quanto a *Processos Formativos*.

*Experiências Socioambientais* são aqui entendidas como ações, iniciativas e projetos desenvolvidos por diferentes sujeitos, instituições e grupos sociais com foco nos aspectos ambiental, social e econômico de modo a contribuir para a sustentabilidade local. São experiências que buscam ou resultam em benefícios para a qualidade ambiental e/ou de vida de um coletivo, associando o bem estar à preservação ou conservação do meio ambiente.

Os processos formativos são aqui entendidos como ações de cunho pedagógico que incorporam a dimensão ambiental/social/econômica na formação de pessoas visando a construção de conhecimentos e o fortalecimento das ações sustentáveis na área de influência do empreendimento/atividade.

##### 4.4.1 Objetivo

Desenvolver e/ou aprimorar experiências socioambientais e processos formativos na área de abrangência do empreendimento, consensuados com os diversos segmentos sociais, contribuindo para o controle social e para a prevenção, mitigação, e/ou compensação dos danos e riscos socioambientais decorrentes do empreendimento/atividade.

##### 4.4.2 Obrigatoriedade de execução do Componente IV

Seguindo as orientações da Resolução CEPRAM nº 4.610/2018, o *Apoio a Experiências Socioambientais e Processos Formativos* é de **caráter obrigatório** para as **Classes V e VI** e deverá ser cumprido na fase de **LO**.

Quanto às **Classe III e IV e ASV de porte grande**, ficará a **critério técnico** a execução do Componente, que deve ser avaliado em função do grau de complexidade da apropriação dos recursos ambientais e dos impactos socioambientais gerados pelo empreendimento/atividade.

O componente deverá ser cumprido obrigatoriamente durante toda a vigência da LO e ASV de porte grande (ASV), conforme definido nos termos da condicionante e no Anexo I e II da Resolução CEPRAM nº 4.610/2018. Assim, deverá ser apresentado para a emissão da LO e executado após aprovação do Órgão Ambiental.

No caso da ASV, desvinculada da Licença Ambiental, a proposta do *Apoio a Experiências Socioambientais e Processos Formativos* deve ser apresentada no ato do seu requerimento para análise e validação pelo Órgão Ambiental. Assim, na condicionante dos respectivos atos devem conter as atividades e suas etapas de

execução muito bem definidas considerando o seu prazo de vigência.

#### **4.4.3 Diretrizes para o cumprimento do Componente IV**

As orientações a seguir referem-se às informações básicas necessárias para a estruturação e desenvolvimento do *Apoio às Experiências Socioambientais e Processos Formativos*.

##### **4.4.3.1 Condições gerais**

4.4.3.1.1 O apoio tanto a *Experiências Socioambientais* quanto a *Processos Formativos* é condição necessária e obrigatória para o cumprimento do componente.

4.4.3.1.2 As *Experiências Socioambientais* e *Processos Formativos* a serem apoiados devem obrigatoriamente exercer um caráter relevante para atender as necessidades da(s) comunidade(s) afetada(s) e guardar relação com os impactos do empreendimento/atividade.

4.4.3.1.3 O número de *Experiências Socioambientais* e *Processos Formativos* a serem apoiados deve guardar proporcionalidade com o grau de complexidade da apropriação dos recursos ambientais associada aos impactos socioambientais gerados pelo empreendimento/atividade.

4.4.3.1.4 Os *Processos Formativos* devem conduzir ao fortalecimento das *Experiências Socioambientais*, sendo portanto importante que o apoio seja estruturado de forma conjunta. Caso não seja possível, o referido apoio pode ocorrer de forma dissociada e não simultânea.

4.4.3.1.5 O *Apoio a Experiências Socioambientais e Processos Formativos* não deve ser feito por meio de repasse direto de recurso financeiro e sim, preferencialmente, por meio da prestação de serviços. As ações de apoio devem guardar proporcionalidade com o grau de impacto ambiental e com o custo total do empreendimento/atividade.

##### **4.4.3.2 Contextualização**

4.4.3.2.1 As *Experiências Socioambientais* e *Processos Formativos* devem ser previamente identificados a partir dos *Estudos ambientais/Diagnóstico ambiental* e o apoio deve ser realizado a partir das demandas prioritárias identificadas, consensuadas com os diversos segmentos sociais locais (municípios; colegiados territoriais, ambientais, de educação; comunidade(s) afetada(s), dentre outros).

4.4.3.2.2 As *Experiências Socioambientais* a serem apoiadas podem ser também identificadas no sistema de Mapeamento de Experiências Socioambientais da Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> O Mapeamento de Experiências Socioambientais é um banco de dados desenvolvido pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMA que identifica, reúne, divulga, integra e sistematiza informações de ações e experiências socioambientais voltadas à sustentabilidade existentes no Estado da Bahia. Trata-se de uma importante ferramenta que pode servir como base para identificação das ações e projetos socioambientais, podendo ser acessado no

4.4.3.2.3 Quando couber, as *Experiências Socioambientais* podem ser também identificadas nos Planos de Ação Nacional (PAN) para Conservação de Espécies Ameaçadas, voltadas para sensibilização das comunidades que vivem nas áreas de ocorrência das espécies ameaçadas. As referidas ações estão disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.icmbio.org.br>.

4.4.3.2.4 Caso não sejam identificadas *Experiências Socioambientais* ou *Processos Formativos* que se adequem ao contexto socioambiental da área de abrangência do empreendimento/atividade e à realidade dos grupos prioritários, deverão ser promovidas novas iniciativas/ações/projetos, a fim de suprir as necessidades locais.

#### 4.4.3.3 Condições básicas para o apoio às Experiências Socioambientais

4.4.3.3.1 As *Experiências Socioambientais* apoiadas/promovidas devem ser contínuas/não-pontuais e ter um caráter pedagógico, socioeducativo e socioeconômico, no sentido de permitir o envolvimento consciente da comunidade sobre os problemas e possibilidades de construção coletiva de alternativas sustentáveis para a sociedade local.

4.4.3.3.2 Deve-se observar o nível de organização do grupo/instituição, as condições de infraestrutura, a articulação com o público alvo e diversos setores da sociedade local/comunidade afetada;

4.4.3.3.3 O apoio deve ser realizado preferencialmente por meio da prestação de serviços que promova o aprimoramento e fortalecimento dessas iniciativas, tais como:

- a. melhorias na infraestrutura;
- b. aprofundamento de estudos específicos necessários;
- c. desenvolvimento de capacitação;
- d. aquisição de materiais de consumo ou permanentes;
- e. ações de divulgação da experiência;
- f. patrocínio de eventos socioambientais;
- g. equipamentos específicos necessários ao desenvolvimento de projetos ou de outras necessidades locais, ou outras modalidades de apoio, custos estes de responsabilidade do empreendedor.

4.4.3.3.4 As novas experiências apoiadas devem ser incluídas no sistema de Mapeamento das experiências socioambientais de responsabilidade da

SEMA/Bahia, com vistas a dar maior visibilidade a este Componente e inspirar novas iniciativas em outras comunidades/instituições.

4.4.3.3.5 É importante que as Experiências Socioambientais sejam divulgadas para que possam inspirar outras comunidades para o desenvolvimento de iniciativas semelhantes.

#### 4.4.3.4 Condições básicas para o apoio aos Processos Formativos

##### 4.4.3.4.1 Mobilização

- a. A identificação e mobilização do público alvo deve atentar para a importância da participação dos segmentos específicos da sociedade local, considerando a diversidade de gênero, idade, classe social, cor, etc, e priorizando os seguintes públicos:

- I. *Atores sociais da área de influência direta*, incluindo as representações dos diversos setores, como poder público, setor privado e sociedade civil, direcionando as ações para a necessidade de cada grupo.
- II. *Comunidade diretamente afetada*, incluindo lideranças comunitárias e demais representantes das comunidades.
- III. *Trabalhadores do empreendimento/atividade*, para que os mesmos possam ter condições de avaliar as implicações dos danos e riscos socioambientais decorrentes das obras e intervenções realizadas na área de influência do empreendimento/atividade.

- b. Os *Processos Formativos* devem ser divulgados junto ao público prioritário, utilizando os mais diversos meios de comunicação e as estratégias estabelecidas no *Plano de Comunicação*.

##### 4.4.3.4.2 Metodologia

- a. Os *Processos Formativos* devem ser realizados por meio das modalidades de *curios, treinamentos, capacitações*, dentre outros.
- b. Deve ser priorizada a *educação ambiental não-formal*, voltada às ações e práticas educativas para sensibilização da coletividade em espaços de ensino não-formais, sendo admitidos casos excepcionais de atuação de caráter formal (sistemas formais de ensino) quando considerados pertinentes pelo Órgão Ambiental.
- c. Os *Processos Formativos* devem ser desenvolvidos com *carga horária* compatível com o objetivo da formação e com as áreas temáticas abordadas, considerando as demandas locais e as possibilidades de participação do público-alvo.
- d. Os *Processos Formativos* devem ser desenvolvidos *na modalidade presencial*,

em espaço físico adequado, sendo admitidas atividades virtuais, em caráter excepcional, quando situações adversas impeçam os encontros presenciais, desde que validadas pelo técnico do Órgão Ambiental. Em caso de atividade virtual, é essencial que sejam considerados os diferentes públicos a serem atendidos e que sejam verificados os recursos tecnológicos que as comunidades efetivamente dispõem, a fim de propiciar o acesso democrático às formações.

#### 4.4.3.4.3 Linguagem

- a. Os *Processos Formativos* devem ser contextualizados à realidade local, com linguagem clara e acessível, apropriada ao público participante.

#### 4.4.3.4.4 Conteúdo

- a. Os *Processos Formativos* devem estar embasados na legislação ambiental vigente, especialmente na Política Estadual de Educação Ambiental (Lei nº 12.056/11).
- b. Os *Processos Formativos* devem estar embasados nos seguintes princípios da Política Estadual de Educação Ambiental:
  - I. enfoque humanístico, holístico, democrático e participativo;
  - II. respeito e valorização à diversidade, ao conhecimento tradicional e à identidade cultural;
  - III. reflexão crítica sobre a relação entre indivíduos, sociedade e ambiente;
  - IV. contextualização do meio ambiente, sob o enfoque da sustentabilidade;
  - V. abordagem dialógica, mantendo uma relação horizontal entre educador e educando;
  - VI. pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da multi, inter e transdisciplinaridade e transinstitucionalidade.
- c. As formações devem ter cunho socioeducativo, preferencialmente nas temáticas relacionadas aos impactos do empreendimento/atividade, a fim de que o público-alvo possa perceber e avaliar as implicações dos danos e riscos socioambientais decorrentes.
- d. Os *Processos Formativos* devem estar alinhados com as áreas temáticas oferecidas nas formações/capacitações da SEMA ou Secretaria Estadual de Educação – SEC, desde que estejam relacionadas aos impactos do empreendimento/atividade e às necessidades locais;
- e. Sempre que possível, deve-se integrar os *Processos Formativos* com as necessidades das demais condicionantes socioambientais de forma transversal, buscando uma postura sustentável da sociedade, garantindo assim uma participação mais efetiva na defesa do meio ambiente.
- f. Os conteúdos utilizados nas formações devem ser disponibilizados ao público participante.

g. O apoio deve ser realizado preferencialmente por meio da prestação de serviços, tais como:

- I. Ações de mobilização e divulgação dos Processos Formativos que serão desenvolvidos;
- II. Apoio logístico (infraestrutura física adequada para os Processos Formativos presenciais, tais como local, equipamentos de som, de multimídia, cadeiras, água, alimentação e transporte para deslocamento dos participantes quando necessário; ou prover condições de acesso tecnológico quando as atividades ocorrerem à distância;
- III. Aquisição de materiais de consumo ou permanentes pertinentes;
- IV. Contratação de profissionais capacitados nas áreas temáticas que serão abordadas;
- V. dentre outras modalidades de apoio.

#### **4.4.4 Monitoramento e Avaliação**

O cumprimento do componente *Apoio a Experiências Socioambientais e Processos Formativos* será monitorado ao longo da sua execução, em cada fase da atividade ou empreendimento, com periodicidade previamente definida na condicionante, mediante avaliação de documentos comprobatórios (relatórios, lista de presença, fotografias, materiais produzidos, atas e outros) ou outros meios de verificação direta (visitas técnicas, entrevistas ou depoimentos de lideranças locais e declarações de instituições locais), bem como no momento da fiscalização.

#### **4.5 COMPONENTE V – APRESENTAÇÃO PÚBLICA DO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DO EMPREENDIMENTO**

Este componente representa um espaço de diálogo entre o empreendedor e o público interessado, especialmente as comunidades afetadas pelo empreendimento/atividade, para discussão e compreensão das condicionantes estabelecidas, bem como seu status de atendimento. Corresponde à apresentação pública do cumprimento de todas as condicionantes assumidas pelo empreendimento/atividade no ato da licença/autorização com vistas à prevenção e mitigação dos impactos ambientais gerados pela sua instalação e operação, buscando correlacionar com os respectivos Programas, Planos Socioambientais e demais componentes.

Este Componente permite avaliar o atendimento de todas as condicionantes do empreendimento/atividade, como também avaliar a percepção do público alvo quanto ao grau de satisfação/insatisfação e/ou dos conflitos não resolvidos que emergiram ao longo da vigência da licença ambiental/ato autorizativo.

##### **4.5.1 Objetivo**

Tornar públicas as ações realizadas e em andamento para o cumprimento das condicionantes estabelecidas nas licenças e atos autorizativos, a fim de verificar sua

efetividade na prevenção, mitigação e/ou compensação dos impactos produzidos pelo empreendimento/atividade e possibilitar o controle social.

#### **4.5.2 Obrigatoriedade de execução do Componente V**

Seguindo as orientações da Resolução CEPRAM nº 4.610/2018, a *Apresentação pública do Cumprimento das Condicionantes do Empreendimento* é de **caráter obrigatório** para as **Classes IV, V e VI** e deverá ser cumprido na modalidade de **LU e** nas fases de **LI e LO**. Este componente também é obrigatório **para a ASV de grande porte**.

No caso das **Classes II e III e ASV de porte médio**, ficará a **critério técnico** a execução do componente, que deve ser avaliado em função do grau de complexidade da apropriação dos recursos ambientais e dos impactos socioambientais gerados pelo empreendimento.

O cumprimento das condicionantes ambientais é condição necessária para validação das licenças subsequentes.

#### **4.5.3 Diretrizes para a execução do Componente V**

As orientações a seguir referem-se às informações básicas para o desenvolvimento e estruturação da *Apresentação Pública do Cumprimento das Condicionantes do Empreendimento*.

##### **4.5.3.1 Conteúdo**

4.5.3.1.1 A *Apresentação Pública do Cumprimento das Condicionantes* estabelecidas pelo Licenciamento Ambiental/ Atos autorizativos deve conter a descrição de cada condicionante com o detalhamento das ações com vistas ao seu cumprimento, identificando como “*status*” (atendido, não atendido e em desenvolvimento). Assim, podem ser avaliados o compromisso e a responsabilidade socioambiental da empresa, bem como o nível de participação da comunidade durante o processo de implantação e/ou operação do empreendimento.

4.5.3.1.2 No momento da *Apresentação Pública do Cumprimento das Condicionantes do Empreendimento*, as demandas levantadas devem ser avaliadas e, caso sejam pertinentes, poderão ser incorporadas pela empresa com vistas à melhoria do cumprimento das condicionantes.

##### **4.5.3.2 Condições básicas para realização da Apresentação Pública do Cumprimento das Condicionantes do Empreendimento**

- a) A *Apresentação Pública do Cumprimento das Condicionantes do Empreendimento* poderá ocorrer em eventos específicos ou sob a forma de oficinas, exclusivamente realizados para esse fim, ou ainda em outros

momentos demandados pela comunidade local.

- I. A *Apresentação Pública do Cumprimento das Condicionantes do Empreendimento* deve ser precedida por ações de Comunicação, com vistas à mobilização da população da área de influência direta e dos demais atores sociais envolvidos nas discussões sobre o empreendimento.
- II. Prover espaço físico e infraestrutura adequados para a *Apresentação Pública* tais como local, equipamentos de som, de multimídia, cadeiras, água, alimentação e transporte para deslocamento dos participantes quando necessário.

#### 4.5.4 Monitoramento e Avaliação

O cumprimento do componente *Apresentação Pública do Cumprimento das Condicionantes* será monitorado ao final da vigência de cada licença/ato autorizativo, com periodicidade previamente definida na condicionante, mediante avaliação de documentos comprobatórios (relatórios, lista de presença, fotografias, materiais produzidos, atas e outros) ou outros meios de verificação direta (visitas técnicas, entrevistas ou depoimentos de lideranças locais e declarações de instituições locais), bem como no momento da fiscalização.

### 5. APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

Os componentes definidos no escopo deste DTO referem-se à **Condicionante de Educação Ambiental** definida no processo de Licenciamento Ambiental/Atos Autorizativos e devem ser apresentados a partir dos seguintes produtos:

#### 5.1 PRODUTO I - PROPOSTA DO ATENDIMENTO À CONDICIONANTE DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

O produto I refere-se ao documento que deve ser apresentado contendo a *Proposta do atendimento à Condicionante de Educação Ambiental*, com detalhamento de seus respectivos *componentes*, o qual deverá incluir os seguintes itens:

**I. Introdução:** deve destacar a Condicionante de Educação Ambiental e seus respectivos *componentes*; e as informações sobre o empreendimento; as comunidades da área de influência; dentre outras informações importantes, buscando contextualizar a proposta apresentada com a realidade local.

**II. Justificativa:** deve fundamentar a proposta apresentada, destacando a necessidade de execução de todos os *componentes*, tendo como subsídio as informações constantes nos *Estudos ambientais/Diagnóstico ambiental*.

**III. Detalhamento da Proposta dos Componentes:** Cada componente deverá ser detalhado, seguindo as orientações e diretrizes constantes neste DTO, descrevendo os seguintes aspectos:

- Ações a serem desenvolvidas;
- Abrangência das ações (por exemplo, local, regional, etc.)
- Público beneficiado;
- Metodologia utilizada;
- Recursos materiais e humanos;
- Estratégias de execução;
- Cronograma de execução das ações/atividades;
- Instrumentos de avaliação e monitoramento das ações propostas, atentando para os registros comprobatórios que serão entregues.

**IV. Identificação do corpo técnico:** Os profissionais contratados para a elaboração e execução da Condicionante de Educação Ambiental devem ter experiência na interlocução com os grupos sociais, na escuta e na captação de percepções de potencialidades e fragilidades do público alvo das áreas atingidas pelo empreendimento, com a devida apresentação do currículo correlato).

## 5.2 PRODUTO II - APRESENTAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS COMPONENTES DA CONDICIONANTE DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

O produto II refere-se à apresentação do Relatório Técnico sobre a execução dos componentes com o detalhamento dos itens acima discriminados, para cada fase da licença/ autorização, assim como os respectivos resultados alcançados. Neste relatório também devem ser apresentados os documentos comprobatórios das atividades.